



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 002817/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº0542/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2024 - EDITAL Nº 0043/2024

PROCESSO Nº 002817/2024 de 03/04/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Fazenda, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, Sr.<sup>a</sup> Tamiris Roque Bard, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º218712057 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº120.642.927-56, residente e domiciliado na Rua Dr. Alves Costa nº42, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº28.420.276/0001-48, com sede à Rua Júlio Horta Barbosa nº169, Mutua, São Gonçalo-RJ, Cep:24.460-180, neste ato representado por Fernando Barbosa Brandão, RG nº0104507496, inscrito no CPF sob o nº031.351.777-00 com endereço comercial na Rua Júlio Horta Barbosa nº169, Mutua, São Gonçalo-RJ, Cep:24.460-180, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 10/07/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2024**, Processo Administrativo nº 002817/2024 de 03/04/2023 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Empresa para Fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo (Proposta e Preços)** e **Anexo (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$1.495,00 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº039/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2024**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 0500.04.123.0014.2.018.33903000000**

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

*RBard*





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 002817/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no órgão requisitante, situado no Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ  
E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)

*RBard*

**CLAUSULA SETIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0032/2024, Processo nº 002817/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 18 de agosto de 2025.

*RBard*

MUNICÍPIO DE CARMO  
Tamiris Roque Bard  
Secretária Municipal de Fazenda  
CONTRATANTE

FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME  
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO BARBOSA BRANDAO  
Data: 21/08/2025 11:25:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ  
E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.146 - SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**MÁRCIO LÚCIO DE SOUZA CORDEIRO**  
DIRETOR DO GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO



33466  
Identificador de Publicação

## 4/19 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0542/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FERNANDO BARBOSA BRANDÃO ME

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$1.495,00 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº039/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda

PRAZO: 03 (três) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.123.0014.2.018.33903000000



33468  
Identificador de Publicação

## 5/19 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0544/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$180,30 (cento e oitenta reais e trinta centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº053/2025 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;

PRAZO: imediato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.23.691.0051.1.180.44905200000;



33470  
Identificador de Publicação

## 6/19 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0545/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91, CARMO, RJ, CEP: 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Página 4 de 9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, de acordo com a autenticidade deste documento, desde que habilitada a verificação através do endereço eletrônico [www.carmo.rj.gov.br/diariooficial](http://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial)